



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 110200-19.1992.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Lopes Araújo, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ FELIPPE DE MIRANDA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249000-04.1992.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Fernando Baldez Vasconcelos, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da PREVI por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 45400-13.1996.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo José do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76300-55.1996.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ângela Acioli de Lima, Agravado(s): JORGE MOTTA LISBOA, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63200-05.1999.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DE MATOS NEVES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156400-91.1999.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Sant'anna, Agravado(s): MONTEREGIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218000-06.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ANICETO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



85200-27.2001.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEVERINO RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Sérvio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114000-81.2001.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DA FONSECA, Advogado: Dr. Luiz Francisco de Oliveira, Agravado(s): CENTRAL PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gerson Tadeu Amâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-06.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSEMIR PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-61.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Agravado(s): SUELI BARCELOS MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50600-47.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): VIEW ASSESSORIA PLANEJAMENTO E ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Milas de Uzeda Deker Rachid, Agravado(s): EUROBARRA RIO LTDA., Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311400-28.2003.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): JOÃO PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24000-14.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Carregosa de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270500-67.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ESTEVAM LUÍZ BUITRAGO, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-60.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): CLÁUDIO MARCELO CÂNDIDO BRITO, Advogado: Dr. José Maria Guimarães,



Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119100-91.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELI SCHUCK E OUTROS, Advogado: Dr. Deivis Valer Ayroso, Agravado(s): MADEIREIRA SANTA CRUZ LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-27.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RUBENS GONÇALVES BATISTA, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16200-25.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Eugenia Alves de Magalhães Castro, Agravado(s): MÁRIO JACINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18400-11.2006.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Adriana Reis de Albuquerque, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LEWI PETRUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Virgínio Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45900-06.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): JOÃO CARLOS BESKOW, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, Advogado: Dr. Vinícius Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53900-14.2006.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): D.F.C. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Dinarte Peçanha Pinheiro, Agravado(s): MARIA ALICE GRESPAN, Advogado: Dr. Emilio Carlos de S. Leao, Agravado(s): RODRIGO TAMASSIA RAMOS E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163700-89.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ANA LÚCIA FARIA MOTTA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233200-41.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Neusa Silmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88200-15.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): VERÔNICA FERREIRA MORAES, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ITAUCARD FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-83.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida



Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDODE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-15.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Agravado(s): MARIA HELENA TORRES LIBERATO E OUTROS, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 19900-92.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): CLAUDINEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39900-85.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Luís Henrique Salina, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 49300-78.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): CLÁUDIA LUIZA BITTENCOURT DE SOUZA, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59200-85.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Valéria Ferro Carvalho, Agravado(s): OLAVO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64600-50.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSEMAR PAULINO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-16.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MACHADO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonathan Aguiar de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Justo Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 74100-61.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Agravado(s): TÂNIA CAROLINA GONÇALVES CANCELLI, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Kochenborger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81500-53.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85100-52.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ALINE LAUTERT, Advogado: Dr. Eliane T. de Oliveira Machado, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94100-97.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CLÁUDIO MARICATO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121000-30.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): CÉLIA MARIA ZONON P. RODRIGUES - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128800-59.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAQUEL PIMENTEL AYRES, Advogado: Dr. Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá, Agravado(s): ENCONTRO IMPORTANTE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): ANDRÉ NUNES LAMOUNIER, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130700-03.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELENA SUMIKO 'TAKAO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160400-57.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Marina Barradas, Agravado(s): JULIANO XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s): CORES - COLETORA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mara Cecília Chaubt Melgar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 160500-73.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA LOPES LEBRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): S.A. VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): GOL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164400-93.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com RR - 164400-14.2008.5.03.0011, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAROLINE DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166000-71.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VICENTE DE PAULA AMARAL, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 231677/2014-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 184840-12.2008.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRÍCIO MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198500-45.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): RAIMUNDA NÚBIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210300-95.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA GASENE S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ADILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227500-73.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Valter Mariano, Agravado(s): JENIFER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Camargo Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3804800-32.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO VICENTE, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1827-91.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA REGINA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 13000-60.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERENILDO BALBINO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ortiz, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da empresa COMAU e do empregado. **Processo: AIRR - 14100-46.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELLE SANTA CLARA PIO, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20740-90.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS



S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27900-31.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA MARIA HOLANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Reupke Ferraz, Agravado(s): INSTITUTO IBEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aléssio Victor Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32000-87.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ADRIANA FORTUNATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37300-19.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): CLEUSA TEREZINHA DA SILVA CHAGAS E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42400-64.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMUEL JOSÉ PIRES GOMES SOARES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52800-44.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLETE MARTINI, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. Michel Ibanez Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56000-90.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): PATRÍCIA MACHADO BLENO, Advogado: Dr. Franco Genovês Gomes, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71200-77.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 74040-04.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): LUIZ CARLOS DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. José da Rocha Freire, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa. Em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do



Trabalhador, na forma do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 75700-36.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): ROSA TEIXEIRA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86700-97.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-80.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maristela Valeska Lopes Braga Dias, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97000-04.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): PEDRO BENTO, Advogado: Dr. Camila Sbragia Lupi, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100400-15.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): VALDEMIR BALBINO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103300-10.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMIR TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115500-34.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): MARTA TAVARES DE SÁ, Advogado: Dr. Zenaide Augusta Alves, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-56.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENIDE HELENA DOS SANTOS AZEVEDO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renata Naomi Arata Zanotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129700-56.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogado: Dr. Vagner Carlos de Azevedo, Agravado(s): W ALDIR RODRIGUES MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138900-43.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANASSÉS PINHEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): CASA FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aldene Valença Lins, Agravado(s): SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): COMANDO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145300-70.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VIVIANE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178900-62.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): NEIEL RODRIGO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230200-35.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): IVANETE APARECIDA GARBINE, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3135900-25.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Advogado: Dr. Otavio Augusto Samuel Patzsch, Agravado(s): REGIANE APARECIDA FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Agravado(s): C B S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-77.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): JAUDENES DA SILVEIRA LOURENÇO, Advogado: Dr. Francis Maria Gonçalves Martinez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-87.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s): ROMEU KOCH, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-09.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ALDIMAGNA PARAGUAI DA PAIXÃO, Advogado: Dr. William Rufô de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-30.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRO ANTÔNIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-25.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHARLES



LINDEN DELLA TORRE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-28.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BERENICE MARIA LIMA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S. A. II) dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 283-09.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, Advogado: Dr. José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Pedro Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-79.2010.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANÍZIA CAIRES RAMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Érica Fernanda Casteleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-76.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): GILVAN IDALINO ALVES, Advogada: Dra. Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 449-61.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEMÉTRIUS SILVA GOMES, Advogado: Dr. André Fernandes Furtado, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Agravado(s): ESCOLA DE MÚSICA VILLA LOBOS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-98.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Demian Gaio, Agravado(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-27.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO ESEQUIEL MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 528-85.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 549-98.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MATEUS MULLER NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabricio Leão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-28.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): SANDRA LUSTOSA CHADES DE ALENCAR, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-14.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ARTUR MATEUS BERBERIAN, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-97.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): ALBERTO DÉCIO BASSANI, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Thales Zamproga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-56.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738-37.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROBERTO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Agravado(s): CASAS BAHIA, Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-14.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ ALVES ARAKAKI, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 863-94.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BLOUNT INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PACHECO, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-55.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA MOTA, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-07.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATHEUS MARCHETTO GUIRADO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-79.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): CARMEN RAQUEL ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-24.2010.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CARLOS PETRONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Fontanela, Agravado(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1343-43.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Maria das Graças Bruni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1473-81.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVERALDO PEDRO, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LL MOBILE TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edmar A. Fernandes Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-38.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO POTTENCIAL S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIRA, Agravado(s): RAPHAEL ARAÚJO DOS SANTOS, Agravado(s): RONALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1600-84.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SUZY MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1640-23.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS JOSÉ COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Janaína Gasparetto Maron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693-32.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747-28.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): ANA LÚCIA MARTINS ROSA, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 230974/2014-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 1898-25.2010.5.02.0064 da 2a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO SOUSA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1947-03.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogada: Dra. Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DA LUZ CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1973-98.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogada: Dra. Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA LEMOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1979-69.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): MEIRIJANE CARVALHO DA FONSECA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Agravado(s): LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-24.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AURUS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DOS REIS, Advogada: Dra. Márcia Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2511-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AUGUSTO TRINDADE D'ÁVILA,, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2826-27.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATO MARCELINO DE MELO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2877-89.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): LUCIANO PRANGE, Advogada: Dra. Benicia Fatima Viott, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6874-03.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER/RJ, Advogada: Dra. Diana Christovam de Moura, Agravado(s): ILZA MARLENE PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliete Santos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-51.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Dr. Fabiano André de Souza Mendonça, Agravado(s): ADRIANO BENTO



SOARES, Advogado: Dr. Thalita de Queiroz Figueiredo, Agravado(s): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17526-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000829-74.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Mendes Grossi, Agravado(s): EDUARDO D'ANGELO SANTOS, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 3-79.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOURISVALDO QUERINO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): MARANGATU SEMENTES LTDA., Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-05.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Agravado(s): VALDEVINO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. Fátima Felipe Assmann, Agravado(s): S. M. INOX EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA MARQUES DE ASSIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-05.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO CECHINEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Rocha da Silva, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-86.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Karoline Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-79.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): LUCIANA RENATA MUZZETI, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-42.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): JUSCELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ubiracy Maciel dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARITIMOS CARDOSO & FONSECA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-53.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, Advogado: Dr. Alexandre de Jesus Silva, Agravado(s): APARECIDO HENRIQUE CELETE, Advogado: Dr. Charles Gilson Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-49.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATA DE CARVALHO MOURA, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



112-53.2011.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): MILTON MOURA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-30.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDIR DE ÁVILA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383-66.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉLIO SÉRGIO MACHADO PINTO, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lacerda Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 420-90.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VILELLA, Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JABOTICABAL, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Servidone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 450-34.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): THIAGO SCHUAWB, Advogado: Dr. Karen Cristina Castro Maia dos Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-74.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FERNANDO GEDEON DE SOUSA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Alves Galvão, Agravado(s): DP APOIO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-20.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ADÃO SIDNEI TRINDADE BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-94.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA MAIA MOREIRA SANT'ANA, Advogado: Dr. Maurício Prates da Fonseca Bueno, Agravado(s): DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vinícius Salomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-97.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): ALEXANDRE FEDRIGO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 625-85.2011.5.04.0010**



da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): LENIR VIEIRA NUNES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-61.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DINAIR DE FÁTIMA ROCHA BUEST, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 649-28.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-38.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Advogada: Dra. Cacilda Lago Pereira Chaves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 740-12.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIETE MARIA DAUDT, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-53.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEPAC - TELECOMUNICAÇÕES E PORTAS AUTOMÁTICAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE ANDRADE BATISTA, Advogado: Dr. Florentina Bratz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alexandre Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-63.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ELIOMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-74.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HELENA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Ruiz Criado, Agravado(s): REMIGIO GALLO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Marília Fancelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-58.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA SALETE DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-04.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s): ACILON ALVES DE



FREITAS, Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1041-55.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO DE GODOY, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-98.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAMES JOSÉ DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa de Souza, Agravado(s): COMERCIAL H. SHIMIZU IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-74.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-63.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOUSA SOBRINHO, Advogado: Dr. Homero Gustavo Rodrigues Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158-65.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): RENATO BUARQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-90.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO AGOSTINHO VOLNER, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Toledo, Agravado(s): ARAUCO FOREST BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): IVES TOMOTAKE KURAHASHI, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): MARNAN EMPREITEIRA DE OBRAS CIVIS LTDA., Advogada: Dra. Silvia Adriana Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-70.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Deolindo José de Freitas Júnior, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1432-44.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Procuradora: Dra. Márcia Regina de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO PORFÍRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Viva Ambiental e Serviços Ltda. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 1529-18.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): HELENA DAS DORES PRAXEDES NAVARRO SILVA, Advogada: Dra. Maria Roseli Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-85.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): EUCAPINUS LTDA ASSESSORIA FLORESTAL E REFLORESTAMENTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627-08.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): IZAURA ALVARENGA MINALI, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-81.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): CLEMAIR CAMETIN, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1868-88.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): LILIAN VILAS BOAS GARITA, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1872-21.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MORADA BELLA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliva Murara, Agravado(s): ISAQUE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046-93.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ LESSA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2057-95.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Agravado(s): HAROLDO WESLEY MOSES AGUIAR, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2084-28.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): LUCAS LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2179-59.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP,



Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): COLBERT CURY DE AGUIAR BARROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2224-49.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): NAIR LÚCIA SACHETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2246-10.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. PATRÍCIA ULIANO EFFTING, Agravado(s): SILVANA MARLENE DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2480-07.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento, Agravado(s): SANDRA REGINA MOREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): TAVARES & FRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2504-58.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): GUSTAVO ALVES PACHECO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2655-21.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): ADRIANO SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2689-39.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REINALDO APARECIDO BENEDETI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento do autor e da Petrobras Distribuidora S/A. **Processo: AIRR - 2926-24.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): MAGNO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fausto Antônio Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46700-97.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): SEVERINO GUTEMBERG DE MEDEIROS MARQUES, Advogada: Dra. Denise Schipmann de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50700-71.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRIO ROBERTO BONZANO COMPER E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 62200-29.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUÇARA DE PAULA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): GATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116200-91.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GERLANE OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 164900-27.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procuradora: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): FRANCISCO SALES MESQUITA FERREIRA, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1-42.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUEZIA DA CRUZ GOMES, Advogada: Dra. Iradiney de Souza, Agravado(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-09.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE MOURA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 131-38.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): REGINALDO HANNUSCH DA SILVA, Advogado: Dr. José Renato Mota, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-70.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA MACHADO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Novaes Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-74.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LUCIANE NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-69.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROLADOR, Procurador: Dr. Rodrigo Velda Martins, Agravado(s): SELANI SCHAUREN MEDEIROS, Advogado: Dr. Neri da Silva Cunha, Agravado(s): KOLINA CONSTRUÇÕES CIVIS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-80.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Patrick Eduardo da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 372-72.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr.



José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): DIEGO SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-72.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399-25.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARMANDO GUARNIERI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-03.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 431-68.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO COELHO ARAÚJO, Advogado: Dr. Helder Larry Gaze Gonçalves, Agravado(s): CARVALHO E FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470-50.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): WALTER TSUYOSHI IWAMURA, Advogado: Dr. João Sérgio Rausis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-41.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JOSÉ LÁZARO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-54.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARIA SILVÂNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrick Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-40.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): TRANSMANAU S - TRANSPORTES URBANOS MANAU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-46.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFECÇÕES CAEDU LTDA, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): HAMILTON RODRIGUES GUILHERME, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-88.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO GREIK MAGALHÃES, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-36.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato,



Agravado(s): GISLENE DA SILVA MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-49.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): SANDRO XAVIER DE MOURA, Advogada: Dra. Anita Raquel de Freitas Thomazini, Agravado(s): VIAÇÃO SUZANO LTDA., Advogada: Dra. Camila Tiemi Oda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 740-76.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 754-85.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CILSSO PEREIRA MATOZO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798-82.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 815-97.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Oliveira Loebens, Agravado(s): ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-17.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DAHANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BEST SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ednilson Cirilo Dias, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA VICENTE, Advogada: Dra. Mariana de Melo Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-34.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): KATIA DAL SOLER JACQUES, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-30.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): GEISYBELLY PORTELA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-53.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo



Brambilla de Aguiar, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-05.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): DIHEMISOY DOS REIS VIEIRA, Advogado: Dr. Renata Azevedo Parreira Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 986-29.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOA VISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): RONALDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Josemir César Paz de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-46.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Agravado(s): UANDERSON CELESTINO, Advogado: Dr. Waldenir Fernandes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1006-09.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSCAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1017-64.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KELLI CRISTINA HENERT, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-83.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-43.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): JOSÉ UILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-32.2012.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Júlia Ribeiro e Silva, Agravado(s): GINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-31.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): ADRIANO MESQUITA DE PAIVA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-30.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): DILVONIA DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-37.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1262-44.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGER ANTÔNIO YOSHICARY AKAICHI, Advogado: Dr. Rodrigo Liberatti Dona, Agravado(s): USINA FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA FINA LTDA., Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279-82.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): GERVALSUL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-17.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Débora Gontijo Públio, Agravado(s): UHA SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Débora Gontijo Públio, Agravado(s): RALF DE ASSIS, Advogado: Dr. Clemer Natali de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1301-06.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): DANIELE ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-76.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO LUIZ COTA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1314-19.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DAITX, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1321-80.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): ORDEILDO PEREIRA JANUARIO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-57.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): ESPÓLIO de ACÁCIO ALVES, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354-97.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA ROSILENE LOPES NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403-46.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WAGNER MORAES LIMA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-67.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GISLENE FERREIRA NEVES, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1541-79.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): JULIO CÉSAR RABELO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-70.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravante(s): LAURO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Gisélia Silva Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1567-37.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1587-81.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PEDRO DE MENEZES, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-35.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ANTÔNIO ARMANDO DOS SANTOS PANTOJA, Advogada: Dra. Glace Aragão Albuquerque, Agravado(s): CONEXÃO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-40.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1637-29.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOSAFÁ COSME MARIA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743-65.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adagilmar Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Deferidos os benefícios da gratuidade da justiça. **Processo: AIRR - 1746-57.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIDUINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1751-09.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): REGIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1771-56.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): RODRIGO SOUSA DITZ, Advogado: Dr. Ricardo Roesch Morato Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1801-82.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1906-92.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2038-67.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): FABIANA PERLATTI DE MORI, Advogado: Dr. Cristiane Mello Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2045-67.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES DIENE, Advogado: Dr. Francisco José Presta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2200-35.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ALAÍDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2206-22.2012.5.15.0002 da 15a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FAVERO, Advogado: Dr. José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2313-57.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): CARLOS RENATO COSTA CASTILHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2398-16.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DUCÍLIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ennyotácio Pires Ferreira, Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Quézia Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2410-98.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA IZABEL RAMOS DE ABREU CARVALHO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2416-37.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELENICE GOULART MARIANO DE ORNELAS, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2490-35.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA LINDALVA PESSOA DE MOURA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2492-05.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIMAS GARCIA MALDONADO, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2522-64.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Thomaz Ribeiro, Agravado(s): JULIANA VERZA MONÇÃO, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2522-39.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Dr. Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): VALDIR PONTES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA DO RESIDENCIAL JAGUAPITA V, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Blanc, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2647-09.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ari Fernando Lopes, Agravado(s): PEDRO CESARIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3003-26.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAÉRCIO BATISTA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luiz Viadanna, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4198-27.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOEL PEDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Scharlene Solange Dias, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6654-23.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO DE ALMEIDA LARA, Advogado: Dr. Sílvia Della Giustina, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Advogado: Dr. Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10390-25.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ROSANE DE OLIVEIRA KNEVITZ, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-39.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMUEL RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72100-60.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Agravado(s): FABRÍCIO CRISPIM DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Danielle Freire Lima Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113600-42.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cássio Rêgo de Castro, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Agravado(s): ARSENAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125500-59.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): INES SUELLY FREIRE CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ademar Teotonio Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-57.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRA SANTOS FRANÇA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. **Processo: AIRR - 31-58.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravante(s): FRANCISCO SAMPAIO, Advogado: Dr. Giovanni Spotorno, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36-56.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, Advogado: Dr. Luiz



Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO SANTOS JESUS, Advogada: Dra. Carolina Pereira Castro Pantaleão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-35.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Dr. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, Agravado(s): LUZIMAR DOMINGAS ARRAIS, Advogado: Dr. José Edivaldo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-87.2013.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EDGAR CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): KFC HIDROSSEMEADURA LTDA., Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-06.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIMPPANO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SAMIRA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Milleli Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-45.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO ROBERTO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-34.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GUIOMAR TRAVASSI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Defaveri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-79.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLI ELIANE FELIPPE, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Maria Albertina Carino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-19.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Roberto Pereira, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 257-48.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-78.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHEILA CRISTINA MOCELLIN, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Bittencourt Silva, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 345-84.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIZEU CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-07.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIVÍO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 382-02.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ROSÁLIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-49.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOTELICE SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-67.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Norton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-16.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): VALDENIR COÊLHO DE MOURA, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529-75.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARA REJANE PIRES DA ROSA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-85.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABELARDO DA SILVA VARGAS, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 604-52.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: Dr. Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, Agravado(s): MARIA RIZELDA VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco David Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-43.2013.5.23.0076 da 23a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANA DAVID CHAGRA, Advogado: Dr. João Batista Antoniolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-04.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS - ETERPEL, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): GIOVANI GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-32.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): DÉBORA MARIA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 771-26.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LENON ELVIS MOREIRA BORGES, Advogado: Dr. Lanes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-78.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): SÉRGIO FONSECA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 845-21.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): RAFAELA LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: AIRR - 892-94.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): TATIANA PORCINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969-35.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADÉLIA APARECIDA GOULART E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-84.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogado: Dr. Meira Casdtelo Branco Leite, Agravado(s): JUDAS TADEU RODRIGUES, Advogado: Dr. Yuri Pimentel e Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-63.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POSTO FASOLO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): WILSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Sidney da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-62.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AILTON JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Phillippe Mendes Ferreira, Agravado(s):



CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLÍCIO - CCS, Advogado: Dr. Jarbas Degraf, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10562-32.2013.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - VALEC, Advogado: Dr. Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): WILTON FAUSTINO SILVA, Advogado: Dr. Miriam Lopes de Sousa, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11558-83.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Agravado(s): DENISE RAMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Thatiane Alves Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105800-34.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATO GOMES MENEGUSSI, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): RESTAURANTE PAVÊ E COMER LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sandra M. T. Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151000-93.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA AVELINO E OUTRA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174500-03.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): ISRAEL VILAR NETO, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 185000-66.1995.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GERMANO, Advogado: Dr. João Maria Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29300-24.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 57700-44.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITARIA DE GASTROENTEROLOGIA, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): CELSO LANZ LATORRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79300-89.2001.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABC SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art.



276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 139400-16.2002.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GALVÃO, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 22100-33.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): JEFFERSON LOUREIRO ROMÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição quinquenal - fluência durante a suspensão do contrato de trabalho", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, quanto ao tema "adicional de risco - portuário- terminal privado", por divergência jurisprudência; II - no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar prescrita a pretensão relativa às parcelas anteriores ao quinquênio contado do ajuizamento da reclamação trabalhista; b) excluir o adicional de risco da condenação; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 190 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, no período não prescrito, e que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo da parcela deferida, com os reflexos legais postulados, devendo tudo ser apurado em liquidação de sentença. Deferir, de ofício, com base no art. 790, § 3º, da CLT, o pedido de gratuidade de justiça. **Processo: RR - 81700-41.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): ANA CARLA CASTRO ARARIPE, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 95000-15.2004.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DURVALINO MOREIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Oliveira Gotardo, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. Jair Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas durante o período contratual. **Processo: RR - 54300-12.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOACY ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Valéria Aparecida Campos de Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 149200-66.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Bruna Figueiredo Torres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): VERA LÚCIA FARIA DE MORAES, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento do dia 1º de outubro de 2014, para que passe a constar: "I - por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que ampliava o provimento, conhecer dos recursos de revista, quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para manter a decisão regional apenas quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em relação ao período anterior à adesão feita em 2002, julgando improcedentes os pedidos a partir de então".; **Processo: RR - 156800-72.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACKSON ARANTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Pierre, Recorrido(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flavia Fachini Dellaqua, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Estabilidade Provisória - Acidente de Trabalho - Concausa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que, declarando ser o autor portador da estabilidade provisória, determinou a sua reintegração e condenou a empresa ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, inclusive férias, 13º salário e depósitos do FGTS, desde a data da dispensa até a efetiva reintegração (fls. 444 e 454) e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 347 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento no particular, para restabelecer a sentença em que se deferira ao autor o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 305000-88.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Aldo César Martins Braido, Recorrido(s): HI FI VOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Kenya Murden Hatadani Menali, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 18600-59.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ IVAN DO AMARANTE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto aos danos morais, por violação do art. 944, do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que arbitrou a indenização por danos morais em R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Quanto à correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da publicação da sentença, nos termos da Súmula 439/TST. Conheceu do recurso de revista quanto à pensão mensal vitalícia, por violação do art. 950, caput, do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer, em parte, a sentença que determinou o restabelecimento do convênio médico e que condenou a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, no importe de 75% ao último salário recebido na ativa pelo Autor, devidamente atualizado - incluído o 13º salário na base de cálculo -, em parcelas mensais, até a data em que o Obreiro completar 74,1 anos, ou a data da convalescença. Quanto ao dano material, a correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Andréa Ribeiro de Almeida. **Processo: RR - 29600-40.2006.5.15.0058 da 15a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILDÁCIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Geraldeli, Recorrente(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "estabilidade acidentária", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que o Reclamante é detentor da estabilidade acidentária de 12 meses e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 147100-03.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): PAHYOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO BARBOSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. **Processo: RR - 9950740-69.2006.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELOINA MACIEL MEHRET, Advogado: Dr. Adair José Altíssimo, Recorrido(s): CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Garcia Redondo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. **Processo: RR - 22700-81.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HARAS SÃO GABRIEL, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): REINALDO ANGRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa e indenização por litigância de má-fé, por violação do art. 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade imposta ao réu. **Processo: RR - 74800-20.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): JOSÉ JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Casa para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Fundação Casa quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, excluindo-os, em consequência, da condenação; e, III) não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: RR - 183900-16.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto à



indenização por danos morais coletivos - quantum indenizatório, por violação do parágrafo único do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais coletivos para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Conheceu do recurso de revista quanto à multa por de má-fé aplicada pela MM. Vara do Trabalho de origem, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir aquela penalidade da condenação. Conheceu do recurso de revista quanto ao tema "multa aplicada a embargos de declaração após "advertência" do acórdão embargado", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir a multa aplicada aos embargos de declaração da empresa. Não conheceu dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-MPT, o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-SINDICATO DOS TRABALHADORES, o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: RR - 447900-37.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Mattner Salazar, Recorrido(s): MARCILIO DE CASTRO GODÓI, Advogado: Dr. Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - compensação de jornada" e "horas extras - critério de abatimento", por contrariedade à Súmula 85, IV/TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para, em relação às horas extras destinadas à compensação semanal, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras, mantendo a condenação deferida pelo Tribunal Regional quanto às horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal de 44 horas; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para, no tocante à dedução dos valores já pagos a título de horas extras, autorizada pelo Tribunal de origem, determinar seja adotado o critério global. **Processo: RR - 5200-49.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ROJANE BUSTAMANTE FERREIRA, Advogado: Dr. João José dos Reis Gomes, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto a sucessão trabalhista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a VRG Linhas Aéreas S/A do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 23400-61.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ARINEU FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial, apenas no tocante aos reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas; II - no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. **Processo: RR - 25500-48.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 232558/2014-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 74800-61.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ALIMENTOS NOBRE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Luiz Pattera, Recorrido(s): WAGNER QUEIROZ DE SÁ, Advogado: Dr. Wilson Roberto Sil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que



as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do autor, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 398 da e. SBDI-I/TST. **Processo: RR - 141940-40.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENILSE MOREIRA DANIEL, Advogado: Dr. Emerson Serravite, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, no tocante à indenização por dano moral, por violação dos arts. 186, 927, 932, III e 933 do Código Civil; e ao adicional de insalubridade, por violação dos arts. 189 e 192 da CLT; e, no mérito, 1) quanto ao primeiro tema, deu-lhe provimento para condenar o primeiro Reclamado, Conselho Central de Belo Horizonte - Sociedade São Vicente de Paula, a pagar à Reclamante indenização por dano moral, arbitrada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária devidos na forma da Súmula 439/TST; e, 2) quanto ao segundo tema, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à procedência do pedido de adicional de insalubridade em grau médio, acrescido dos reflexos legais cabíveis, observado o período imprescrito; condenar, exclusivamente, o Conselho Central de Belo Horizonte - SSVP ao pagamento dessa parcela, no período contratual até 03-06-2008; restabelecer a condenação direta do Município de Belo Horizonte pelo adimplemento do adicional de insalubridade, a partir de 04-06-2008, com juros de mora incidentes no percentual de 0,5%; julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios; e absolver o Município da condenação ao pagamento das custas processuais. Custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), exclusivamente arcadas pelo primeiro Reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), provisoriamente arbitrado para a condenação.; **Processo: RR - 153700-24.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDERINA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CPTM", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e aos arts. 10 e 448 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional da 2ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora considerando a prescrição parcial e estabelecer a responsabilidade solidária entre as rés pelos créditos decorrentes desta ação. **Processo: RR - 164400-14.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 164440-93.2008.5.03.0011, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CAROLINE DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 236400-61.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): LEANDRO CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1864900-72.2008.5.09.0005 da 9a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO EURICO SCHMIDT JÚNIOR, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo - recreio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o período do recreio, entre aulas dispostas em sequência é tempo efetivo de serviço, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras correspondentes, com os reflexos legais postulados, levando em conta, ainda, os termos das convenções coletivas colacionadas aos autos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 20400-71.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): FERNANDO BARCENA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - atendimento a internos em regime socioeducativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1/TST (convertida na atual Súmula 448/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 34100-57.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): EDIVALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio de incentivo" ao salário do autor. Revertido o ônus das custas processuais, das quais está isento o autor em função do benefício da justiça gratuita deferido na r. sentença, à fl. 66. **Processo: RR - 34900-35.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ANILTON MACHADO AQUINOI, Advogada: Dra. Rosilene Cunha do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 40100-66.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON MARQUES, Advogado: Dr. Michelle Glayce Maia da Silva, Recorrido(s): B. GROB DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada a restabelecer o convênio médico e a pagar pensão mensal vitalícia, no importe de R\$1.399,09 (hum mil trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), em parcelas mensais, até o fim da convalescença. Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 112000-27.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA PERICO FURTADO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da



Silva Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa. **Processo: RR - 146500-29.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): MILTON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 669), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 157800-42.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOURENÇO RAMOS GOUVEIA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para reconsiderar a decisão monocrática proferida pela Presidência desta Corte, considerando regular a representação do empregado no agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 431-A do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da perícia, bem como de todos os atos que dela decorram, e determinar, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja determinada a realização de nova perícia técnica, com a devida intimação das partes, bem como a ciência da data e local em que terá início a produção da prova, prosseguindo-se, no mais, o feito, como se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 160300-04.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): ALAN DE SOUZA, Advogada: Dra. Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 231700-55.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): DIONIZIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - dobra de férias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-DIONIZIO LEANDRO DA SILVA, o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 267200-26.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Mariana Valente Cardoso, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Recorrido(s): ANTÔNIO DIVINO DO ESPÍRITO SANTO DE QUADROS, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos danos materiais, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos danos emergentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Mariana Valente Cardoso. **Processo: RR - 196-81.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 146-157) na parte em que julgara improcedente a pretensão ao adicional de insalubridade; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação desse dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicabilidade de tal dispositivo ao presente feito; conhecer do recurso de revista ainda quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto 3.048/1999; não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 331-20.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Recorrido(s): EGUINALDO PANTOJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedita Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições sociais de terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal de 1988, exceto no que tange ao SAT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para proceder à execução das contribuições previdenciárias a terceiros, acrescentando que as controvérsias alusivas às alíquotas do SAT serão solucionadas na fase de liquidação; conhecer também do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia 2 do mês seguinte ao do cumprimento da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto 3.048/1999; conhecer ainda do recurso de revista quanto ao tema "multa aplicada aos embargos de declaração da Ré", por violação do artigo 535 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir aquela penalidade; não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 700-82.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): GERALDO JOSÉ FRAGA MOROSINO, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado,



por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, nos termos do mencionado verbete. **Processo: RR - 1075-51.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Recorrido(s): JULIANA AURORA DE SOUZA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, quanto a ela julgando improcedente a ação. **Processo: RR - 1536-41.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ARIADNE CAROLINE CANDIDO BLOCK, Advogado: Dr. Fabiana Quevedo Dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação e os respectivos reflexos, restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência quanto ao pagamento dos honorários periciais, ficando a autora dispensada do pagamento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 91-PE). Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 77500-15.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMELITA LOUZEIRO MORAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização - não cadastramento do empregado no PIS", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que o Município foi condenado a "pagar indenização equivalente a 01 (um) salário mínimo por ano trabalhado, a partir do 6º ano de trabalho - que deveria coincidir com o sexto ano de inscrição no Programa PIS/PASEP - na forma do art. 1º, II, da Lei nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, limitada tal indenização aos anos de 2005/2006/2007/2008/2009" (fl. 217). **Processo: RR - 250-42.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CLÉLIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CLÉLIA DE OLIVEIRA, a Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-CLÉLIA DE OLIVEIRA, Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: RR - 285-51.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Recorrido(s): CLOVIS JOSÉ MARINHO, Advogado: Dr. Ebersson Francisco de Santana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo desde a notificação inicial e determinar o retorno



dos autos ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP para que proceda à correta notificação da reclamada e dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: RR - 329-18.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KLEBER NANTES CACEREZ, Advogada: Dra. Mônica Maria Trevisane, Recorrido(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 356-63.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): FERNANDA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 358-57.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA QUEIROZ DE MOURA, Advogado: Dr. Wilson José da Silva Filho, Recorrido(s): DONGWOO - CELLTECH INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA APARELHO DE TELEFONIA MÓVEL E INJEÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Santoro de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos danos materiais decorrentes de doença ocupacional, por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, que já engloba os lucros cessantes, até o fim da convalescença, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 478-80.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Recorrido(s): FLÁVIO APARECIDO FERRO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 515-42.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANDERSON MENDONÇA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520-37.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA ANDRÉA MEDEIROS LEITÃO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Maurício Costa Pitanga Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora as diferenças salariais decorrentes da gratificação de titulação, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial e quinquenal, a serem apuradas em liquidação, tendo em vista a premissa registrada pela Corte Regional de que a empresa não impugnou o percentual postulado e os documentos que comprovam os cursos concluídos pela autora. Condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas em reversão, a cargo da empresa, no importe de R\$ 500,00



(quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 549-02.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591-82.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATA KELLY ARANTES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): MIRA RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Dalças Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 726-12.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLA GOIA VASCO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 443/447, no tocante ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 779-65.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAIS VASCONCELOS RIVETTI QUEIROZ, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que fixara o valor da condenação a título de danos morais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 800-31.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Recorrido(s): JESUS LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção monetária incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1040-65.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): CÍNTIA JAQUELINE PENHA DA SILVA STRACK, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela o adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 1064-79.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUGEN SOCHER E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por



unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário dos ex-empregados, por violação dos artigos 790, § 3º, da CLT e 3º, VII, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário dos ex-empregados e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, apreciando-os e julgando-os como entender de direito. **Processo: RR - 1104-50.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORLINDO DA ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Sanches, Recorrido(s): R. C. REPAROS E CONSERTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Afonso da Silveira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANS REAL RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "acidente de trabalho - estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1174-39.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Silva de Freitas, Recorrido(s): MARIA GORETH MOURA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do julgamento extra ou ultra petita, por violação do artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da gratificação FCT sobre os anuênios. **Processo: RR - 1182-98.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): ROSA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1295-20.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): MILTON FILLMANN, Advogado: Dr. Jeferson Maldaner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos do mencionado orientador jurisprudencial. **Processo: RR - 1435-15.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): VANDERLEI TEIXEIRA ALVES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): KI-BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1548-23.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALOISIO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 460/CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que retome o julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1634-34.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA



BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ZENILTO BRITO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Marques Franco, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os minutos referentes às horas in itinere, visto que reconhecida a validade da norma coletiva que previa o pagamento de apenas uma hora in itinere diária. **Processo: RR - 1691-73.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GALLERIA PLAZA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1712-60.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marleisa de Souza Giordano, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 1723-34.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Marcos Rangel Santos de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ WELTON CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município de Campo Maior e, por conseguinte, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor. **Processo: RR - 2123-36.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CLÁUDIA DEMARCHI LAUTERT, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202 da CF, quanto à reserva matemática e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a diferença atuarial (reserva matemática) seja suportada pela CEF, com os consectários de juros e correção monetária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CLÁUDIA DEMARCHI LAUTERT, a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa. **Processo: RR - 110900-04.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WASHINGTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Arnaldo Sousa de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do arts. 186 e 927 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 151000-29.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA ÉPURA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Recorrido(s): VANDERLEI LUIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 164600-24.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO DIÓGENES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. José Sávio Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 12-91.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): TIAGO PINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 36-75.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Cesar Seraphim Pitanga, Recorrido(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA., Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento das horas extras e reflexos, inclusive as decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, da dobra de turnos, dos domingos e feriados, e suas repercussões, e do adicional noturno, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa do artigo 477, da CLT.; **Processo: RR - 76-30.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, em relação à pensão mensal vitalícia, por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento de pensão mensal vitalícia, no importe de 20% da última remuneração da Autora, - excluídos 13º salário, férias e depósitos do FGTS da base de cálculo, em atenção aos limites da lide -, em parcelas mensais, até o fim da convalescença. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista - exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 89-87.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Severino de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa a conceder à parte autora promoções por antiguidade, a cada período de vinte e quatro meses de efetivo exercício no mesmo nível salarial, durante todo o contrato de trabalho, até que seja regulamentada a promoção por merecimento; condenar a empresa a pagar as diferenças salariais decorrentes da promoção por antiguidade e reflexos em férias acrescidas de um terço, abono pecuniário, 13os salários, horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal; condenar ainda a empresa ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da e. SBDI-1. Custas processuais em reversão, a cargo da empresa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas com base no valor que ora arbitro à condenação - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 100-45.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES PELLEZZI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Recorrido(s): ESPÓLIO de CHARLES RICARDO VIEIRA TELES, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 236-78.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): SUELI GASPAROTTO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista interposto pela FAMEMA. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 254-97.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): FUAD SAID ASSAF, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 255-30.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ OLAVO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo da Previdência Usiminas. **Processo: RR - 283-31.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ BOSCATO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto à prescrição dos anuênios, por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva à parcela, extinguindo o processo, quanto a ela, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restabelecendo a sentença, no particular. Conheceu do recurso de revista do banco reclamado, quanto à prescrição das diferenças salariais decorrentes do realinhamento dos cargos em comissão gerenciais, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da parcela, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 342-07.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Recorrido(s): WELERSON ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. José Pedro de Araújo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a correção monetária incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 350-40.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA MARQUES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Moraes Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto, inclusive em relação aos honorários periciais (fl. 205). **Processo: RR - 381-37.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ENIO CESAR MARCHINI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do "Prêmio Incentivo" na remuneração do autor. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$5.000,00, dispensado (fl. 56). **Processo: RR - 424-70.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAEI DE SOUZA ITACARAMBI, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426-07.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ERENI FERREIRA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 600-48.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DALVA FRANCO BORGES, Advogado: Dr. Orlando Dias Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Procuradora: Dra. Nadjara Lima Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer integralmente do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não houve conversão automática de regime jurídico, de celetista para estatutário, permanecendo a reclamante regida pela CLT, independentemente da existência de norma estabelecendo a mudança para o regime jurídico único, o que atrai a competência desta Justiça especializada para julgar o feito, e determinar o retorno dos autos à vara de origem para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito, guardadas as premissas de não ocorrência de prescrição bienal e de aplicação da Súmula 362 quanto ao prazo prescricional para reclamar o não recolhimento do FGTS.; **Processo: RR - 624-11.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): JURACI MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade e a sua base de cálculo, à invalidade do acordo de compensação, aos reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas e ao critério de compensação de horas extras, por contrariedade às Súmulas 80/TST, 4/STF, e 85, IV/TST e às OJ's 394 e 415/SDI-I/TST, respectivamente; II) no mérito, dar-lhe provimento, em tais aspectos, para: a) excluir da condenação apenas o adicional de insalubridade quanto à exposição à substância química; contudo, remanesce o direito à percepção do adicional de insalubridade por ruído, que enseja o pagamento de insalubridade em grau médio (20% - vinte por cento), nos moldes da Súmula 139/TST;



b) determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; c) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras que ultrapassem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (nos termos do item IV, da Súmula 85/TST), incluídos os reflexos legais postulados; d) excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST; e) adotar o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias, a serem apuradas em liquidação de sentença, na forma da OJ 415/SDI-I/TST. **Processo: RR - 697-48.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à possibilidade de flexibilização da hora noturna reduzida por meio de norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 712-62.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Recorrido(s): SINDVAL PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Erlete Siqueira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmula 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ainda que sob a forma de indenização. Custas inalteradas. **Processo: RR - 818-72.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Maciel da Silva Dias, Recorrido(s): EMERSON LUÍS DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 827-37.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RICELI KEGLES BRAUNER, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quantos aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 858-93.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): WALDIR FERRAZ CAMARGO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria das Graças Silva Siqueira Javara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 952-93.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ENILDA SCHIMMELPFENING MARONI, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao reembolso de despesas com manutenção do uniforme, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa à lavagem do uniforme. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 958-16.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DALVINA CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mattos Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FORNECEDORES E PLANTADORES DE CANA DA MÉDIA SOROCABANA - ASSOCANA, Advogado: Dr. José Maurício de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 980-88.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SONCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): ROBERTO LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Rutzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000-94.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INJETADOS BROILO LTDA., Advogado: Dr. Ede Silva Moreira, Recorrido(s): MARIA CENI MARTINS MOLLER, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1004-42.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JANAÍNA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1114-34.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Vivian, Recorrido(s): ODAIR DE SOUZA ANDRADES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1116-79.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alice Berthier Sirangelo, Recorrido(s): ANA PAULA SILVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1147-70.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no referido dispositivo celetista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1161-17.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.,



Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Recorrido(s): JAIR BENTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1179-60.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOYCE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pedido de demissão - ausência de assistência sindical", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no capítulo em que declarou a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e condenou a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa. Valor da condenação provisoriamente majorado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela Reclamada. **Processo: RR - 1207-57.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TÂNIA SALINES PEREIRA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator: Min. I - conheceu do recurso de revista apenas por violação do art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, deu-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação da Reclamada o pagamento do adicional de insalubridade, bem como de seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais e deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante, deve a União arcar com tal despesa, em observância à Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (Súmula 457/TST); e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 1241-27.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMILTON LOURENÇO DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao recolhimento dos valores devidos a título de diferenças de indenização de 40 % do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, incidentes sobre os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, observando-se os índices legais e o limite imposto pela petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, III - julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela Reclamada, incidentes sobre o valor ora arbitrado para a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1299-37.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILIO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Gatti, Recorrido(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem no tocante ao pagamento de horas in itinere e de seus reflexos. Acrescido provisoriamente o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil). Custas pela Reclamada no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1320-16.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REGISTRO, Advogado: Dr. Joel Campos Fernandes, Recorrido(s): GILVAN PEDRO SOARES, Advogado: Dr. Raul Alfredo Araújo Filho, Recorrido(s): MASTER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.,



Advogado: Dr. Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade, Recorrido(s): CONSTRUZER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Registro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1322-54.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): MÁRCIO MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Regina Riva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1331-87.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOTA ELE IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrente(s): GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1335-71.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CRISTIANO FÁBIO BUENO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "deserção do recurso ordinário - custas", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, devendo os autos retornar ao Tribunal do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do hospital, como entender de direito, e quanto aos "honorários advocatícios", dele conhecer por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 1396-05.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCIANE NICHELE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CURITIBA E REGIÃO - SINCREDI-SINCOURED, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da autora, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1414-57.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO GRANDI JÚNIOR, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1496-36.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAFAEL ADRIANE CASSE DA FONTOURA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto à multa do artigo 477, da CLT.; **Processo: RR - 1593-07.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): G2G - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. George Loiola



Olimpio de Melo, Recorrido(s): ALDEMAR BRITO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 1596-04.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Dr. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato, prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Danielle Silveira Tavares. **Processo: RR - 1647-23.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral", por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, observado o disposto na Súmula 439/TST. **Processo: RR - 1731-98.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA LUIZA STRAMANDIOLI RUBIO, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1856-66.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): PAPEL CENTRO OESTE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Ficam invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 1996-50.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPAÇO GIRASSOL - EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): JOSIANE NUNES BAIERLE, Advogado: Dr. Márcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema: "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 2014-83.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Procurador: Dr. Adilio Mucury, Recorrido(s): TAMIRES SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 2222-28.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ELIZABETH ORUGIAN, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "diferença salarial - promoção por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 2526-90.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Batista dos Santos, Recorrido(s): ALCEBIADES FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 3059-59.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): CHZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 3077-63.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Dr. Júlia Ribeiro e Silva, Recorrido(s): SEVERINO SOARES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 3196-81.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROLDÃO MANOEL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar a ré ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, restabelecendo a r. sentença, no particular, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 10599-62.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO RIBAMAR MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamilye Maria dos Santos Mota, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 33500-49.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): JEOVÁ MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos juros e correção monetária das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99.; **Processo: RR - 80800-74.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Theófilo Danilo Pereira Vieira, Recorrido(s): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de 3.000,00, e de dano material, no importe de 2.538,57, assim restabelecida a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 118300-64.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HÉLIO VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto tema "bancário - cargo de confiança", por contrariedade à Súmula 102, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária, exclusivamente no período em que o autor exerceu a função de caixa bancário, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição declarada na origem. **Processo: RR - 129800-62.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JACUHY URBANISMO LTDA., Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): YCRAD DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5-91.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRESSA MARTHA MALHADO VELANI, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 29-92.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença no tocante à condenação por dano moral coletivo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 42-30.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIEGO RIBEIRO SANTANA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 81-54.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALAN GODOI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Marcondes da Silva, Recorrido(s): AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Itamar Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92-59.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CARLOS MICHEL FARIAS BITENCOURT, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 124-39.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE



ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 160-19.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCELI NEPOMUENO PIMENTEL, Advogado: Dr. Sônia Drozda, Recorrido(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos.; **Processo: RR - 238-58.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE IELEN, Advogado: Dr. Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 245-40.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maikellen Trevisan, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba. **Processo: RR - 277-53.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA NASCIMENTO BRASIL, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 795/795-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da autora, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 281-92.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO CARLOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 283-09.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): ADILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 297-85.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): FAGNER WILLAMES SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 331-95.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Procurador: Dr. PEDRO DOS SANTOS LOUSADO, Recorrido(s): MARIA EVANGELICE PETEIRA DO NASCIMENTO,



Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 390-33.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVANEI SOUZA SANTANA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Torres, Recorrido(s): BRALOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 395-05.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Letícia Lopes Evangelista, Recorrido(s): TALITA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Eder Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor aplicável. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 403-98.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDENILSON ROMÃO, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437/TST; quanto à jornada de trabalho no regime 12 X 36, por contrariedade à Súmula 65/TST; e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST; ao pagamento de horas extras decorrentes da não adoção da hora ficta prevista no art. 73, §1º da CLT e na mencionada Súmula 65 do TST e, por fim, ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 427-50.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEMÓBILE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Recorrido(s): EVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras relacionadas ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, limitando a condenação, determinar que as horas extras sejam pagas nos termos do mencionado verbete sumular, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras relativas aos 15 minutos de intervalo previsto no art. 384 da CLT, bem como os reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às horas extras à hora noturna reduzida, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes estritamente do cômputo da hora noturna reduzida. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, quanto ao intervalo do artigo 384, da CLT.; **Processo: RR - 508-59.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): MARIA ISABEL ARAÚJO SUZART, Advogado: Dr. João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510-40.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): KARINA DE ARAÚJO APIO, Advogado: Dr. Ariel Stopassola,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, pronunciar a prescrição das pretensões imediatamente anteriores a cinco anos da data do ajuizamento da reclamação (Súmula 308, I/TST). Custas inalteradas. **Processo: RR - 519-97.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Procuradora: Dra. Eunice Ferreira Frantz, Recorrido(s): HAIDI INÊS MÜLLER, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Custas em reverso, das quais fica isenta a autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 334). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 532-18.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor as diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade pleiteadas na petição inicial, restabelecendo a r. sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 574-13.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCILAINE CRISELI DE MELO ARMACOLLO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CRIFE CORRETORA DE SEGUROS S.S. LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Braga Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo empregatício com o Banco Bradesco S.A., devendo esta empresa anotar a CTPS da empregada. Reconhecido o vínculo empregatício, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que analise os demais pedidos e consequências decorrentes desse reconhecimento, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO BRADESCO, o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO BRADESCO, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 611-88.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO GUGIEL, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623-46.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Recorrido(s): RSJ CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 716-39.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 813-09.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILVA BARBOSA DE SANTANA, Advogado:



Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 924-61.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Recorrido(s): ROSIELI CRISTINA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Interessado(a): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Balneário Camboriú, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 995-04.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ITAJOBI LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Recorrido(s): MANOEL CÁSSIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Rossetto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças em horas in itinere, por estas já terem sido pagas nos termos da norma coletiva. **Processo: RR - 1001-24.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOROTÉIA DE LOURDES TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1053-77.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNA BRENTANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lisandréia Tonin Thomé, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1064-84.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABIANA DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Karlos Roneelu Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1180-35.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Américo Silva Barros, Recorrido(s): ALBERTO DO SOCORRO SIQUEIRA SERRA, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida verba, afastada a penalidade aplicada por embargos protelatórios. **Processo: RR - 1283-94.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): ROBSON BENZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Karian Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1537-65.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Recorrido(s): NOVA ERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.,



Advogado: Dr. Janson Morais Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela FECOMÉRCIO/MG, como entender de direito. **Processo: RR - 2322-55.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALERIA MORAES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 10159-60.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WANDERSON DIVINO TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Adair Rodrigues Chaveiro, Recorrido(s): F.B.M. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 514 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário do reclamante, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 10367-97.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE SÁ, Advogado: Dr. Renato Mendonça Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 21700-70.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diana Dalapícola Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 32100-45.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer, em parte, a sentença que determinou o pagamento de pensão mensal vitalícia, no importe de um salário mínimo, - excluídos 13º salário e férias, em atenção aos limites da lide -, em parcelas mensais, até o fim da convalescença. Correção monetária, quanto à indenização por danos materiais, na forma da Súmula 381/TST. Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 103000-08.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MATHEUS JOHEFERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula



439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00.

Processo: RR - 119900-95.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, nos termos do mencionado verbete.

Processo: RR - 145200-62.2013.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária no período imprescrito em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional respectivo e reflexos.

Processo: RR - 205100-83.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAB PEQUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença.

Processo: RR - 3700-87.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): TATIANA KARINE SOUZA NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização respectiva. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao valor da parcela. Com ressalvas dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Mauricio Godinho Delgado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa.

Processo: Ag-AIRR - 127800-70.2008.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIMEX TRANSPORTES COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): ARIIVALDO COMASSETTO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): INNOVA S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 328100-21.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravante(s): RAUL ALESANDER MACHADO MARTINEZ, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - dar provimento ao agravo da União para determinar o processamento do agravo de instrumento por ela interposto; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da União.

Processo: Ag-AIRR - 196300-72.2009.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUÍS FELIPE ROSA, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Paes Leme, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 223800-54.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): SILAS MARINHO DE LIMA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 525-19.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LEANDRO DE AZEVEDO E SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1145-95.2010.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LADEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2188-39.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): MANOEL ALVES GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): BARBARA SANTOS DE JESUS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-85.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 820-88.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Vicente de Paulo Palhares Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 935-32.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Melo Martins Carvelo, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Carvelo, Agravado(s): CRISTIANO CLÁUDIO VAZ, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1110-20.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ALEX JAKSON DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1242-13.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): PATRÍCIA CASTRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1715-15.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PATRÍCIA VIEIRA LOURO BRUNO,



Advogado: Dr. Richard Pires Simões da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1759-66.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CRISTYAN NERI GOMES, Advogado: Dr. Graciela Slongo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2266-16.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): HUMBERTO DE FREITAS AZAMBUJA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10044-17.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raí Souza Mello, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SERRA LOPES, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203-50.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ALESSANDRO ALCANTARA DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 142300-59.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): IVONE CLAUDETE DA SILVA HERRERA, Advogado: Dr. Augusto Eugênio Zorrer Franco, Agravado(s): MARIA CLEUZA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Nogueira Favaro Júnior, Agravado(s): ASCENDINA FRANCO E OUTROS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AgR-AIRR - 1849-76.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Agravado(s): SINTERCOJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS, REFEICOES CONVENIOS, CESTAS BASICAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES I, Advogada: Dra. Karla Leandra Foffa Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 210-14.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALCIDES FAGUNDES FRAGA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BKM - PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1356-84.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. PAULO NOBUO TSUCHIYA, Agravado(s): RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 103300-26.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): CENIR DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer



do recurso de revista dos reclamantes, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a parcela, à base de 20% sobre o valor da condenação. **Processo: ARR - 170400-78.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO AUGUSTO NORANHA BARBOSA, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, no tocante ao tema "descontos fiscais", para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST e a Súmula 368, II/TST. **Processo: ARR - 11800-76.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor por contrariedade à Súmula 219, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação em honorários advocatícios. **Processo: ARR - 233900-12.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEX DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. art. 42, § 1º, da Lei n. 9.615/98 (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento de diferenças salariais relativas ao direito de arena considerando o percentual de 20%, com os reflexos legais devidos e postulados, observando-se, neste aspecto, o disposto na Súmula 354/TST, conforme a fundamentação expendida; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Laporta Costa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: ARR - 26700-29.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade às Súmulas 437, IV, e 109 do TST e violação dos artigos 460 e 461 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas à parte Reclamante e apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no PCCS, com reflexos legais postulados, respeitado o período imprescrito do contrato; c) determinar a inclusão da função gratificada recebida pelo Reclamante (rubrica 232 - adicional de horário integral) na base de cálculo das horas extras, em face da impossibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor a ser recebido a título de horas extras; d) julgar procedente o pedido de indenização pelo transporte de valores, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico e reflexos.



Acresça-se ao valor da causa a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 169900-74.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA VICENTINA REIS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da VALE S.A. e do recurso de revista da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 228-40.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ROMANO NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo de Souza José, Agravado(s) e Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 343-13.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OZIVAN DOS SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. Rosimeire Barreto Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Celso Ricardo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC; III - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização de 10% por reiteração de embargos de declaração protelatórios, mantendo, contudo, a multa de 1% decorrente do intuito protelatório observado pela primeira vez. **Processo: ARR - 540-57.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO DO CARMO FILHO, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, no crédito devido ao reclamante, da sua cota-parte no custeio, para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. **Processo: ARR - 1425-62.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): JUSSARA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o



regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários da autora, julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicados os demais temas dos recursos de revista e o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. Custas pela reclamante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (mil reais), pagamento do qual fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo: ARR - 120500-17.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NAZIRA SANTOS DAHER, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL" por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, a qual somente será devida, relativamente a todo o lapso temporal do contrato de trabalho, se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Custas inalteradas.

Processo: ARR - 408-87.2011.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DAMIÃO FRANCISCO PARODES, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrente(s): CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 793-v), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Processo: ARR - 981-10.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Paula Roberta Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da ELETROCEEE, por violação do art. 202 da CF, quanto à fonte de custeio e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-parte devidas pelo Reclamante e pela CEEE-GT sobre as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas na presente demanda, nos termos do plano de benefício da ELETROCEEE. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEEE-GT, com os consectários de juros e correção monetária. Sobre



a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-PEDRO PAULO MARQUES DA SILVA, a Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-PEDRO PAULO MARQUES DA SILVA, Dra. Carolina Ávila Ramalho. **Processo: ARR - 1674-98.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVALDE RIBEIRO DO PRADO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Miguel Francisco Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante em relação ao tema "diferenças referentes às regras de saldamento", por contrariedade à Súmula 51, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelas Reclamadas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- FUNCEF, o Dr. Miguel Francisco Silva. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-FUNCEF, Dr. Miguel Francisco Silva. **Processo: ARR - 2283-38.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrido(s): ALOYSIO SÁ FREIRE DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para a sessão do dia 15 de outubro de 2014. **Processo: ED-ED-AIRR - 139600-19.2000.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogado: Dr. Paschoal de Castro Alves, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Eymard Silva, Advogado: Dr. Bruno Mota de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 129900-35.2001.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANUNCIATA PINTO JANUZZI, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 128300-19.2002.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Flávio Marques Alves, Embargado(a): VÂNIA CUSTÓDIO LEITE E OUTRAS, Advogado: Dr. Clibber Palmeira Rodrigues de Assis, Embargado(a): ROSÂNGELA CARMONA RUBIATO, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Embargado(a): VALDECIR BUOSI, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Embargado(a): FABIANO ASSIS DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Embargado(a): MAYSA ALAHMAR BIANCHIN, Advogado: Dr. Odinei Rogério Bianchin, Embargado(a): VALDIR DONISETTE DORADOR E OUTROS, Advogado: Dr. José Alexandre Junco, Embargado(a): JOSÉ MARTINS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Santos, Embargado(a): CARMEM AGNES DA SILVA RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Embargado(a): JOVIANE MARCONDELLI DIAS MAIA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16700-81.2003.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MELAMINA ULTRA S.A. INDÚSTRIA



QUÍMICA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): DISSIVAL PINHEIRO NOVAES, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 647685-20.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA TEREZINHA SLOVINSKI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6900-85.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 169900-44.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MORUN BERNARDINO NETO, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 222400-14.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Embargado(a): EDIGMAR APARECIDO DE ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 235300-35.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Ludmila Ferreira Quadros de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LINDIJAN ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 624240-94.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): IVAN CÉSAR FISCHER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1272040-59.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELISEU BUENO, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 118600-89.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Embargado(a): SONIA MARIA GRILO MILITAO E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 269100-52.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSEFA FRANCISCO MENESES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6500-36.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 23140-30.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): VERA HELENA NASTRI DE ARAÚJO ROCHA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 42600-40.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): CIRA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95700-27.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WESTPHALEN MONTEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 390900-65.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ALEXANDRE FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3352400-76.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): RONALDO CARLOS PANKIEVICZ, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Advogado: Dr. Leir Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96400-28.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): GERALDO IBRAIM ABDO FILHO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106700-94.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargante: FABRICOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): L. SANT'ANGELO PINTURAS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Arruda Mendes, Embargado(a): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Embargado(a): ANTÔNIO CESAR DUARTE, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 161800-79.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FRIDMAN INOCENCIO DA COSTA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando a omissão apontada, declarar que fica mantido o valor da condenação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 253800-83.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANALI ROZAMÃO BENITES CABRERA, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao



julgado. **Processo: ED-RR - 2419700-68.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): RAFAEL LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando a omissão apontada, declarar que deve ser mantido o valor da condenação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 7-96.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JORGE LUIZ DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151-50.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 195-69.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): AURELIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 331-02.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): VITOR VICENTE GODOY, Advogado: Dr. André Luiz Pronckunas Rabelo, Embargado(a): W. A. P. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 343-71.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EVERTON PEREIRA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 617-71.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS NO ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Julimar Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1150-10.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): PAULO JORGE BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1239-73.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargado(a): ROZANY MIRANDA BERNARDES LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1553-44.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Embargante: GERINALDO LIMA DO COUTO, Advogado: Dr. Flávia Dorado Torres, Advogado: Dr. Cezar Britto, Embargado(a): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1730-38.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BARRA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Embargado(a): HELIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Thiani Roberta Iatarola, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1805-92.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Embargado(a): KÁTIA CRISTINA COUTINHO, Advogado: Dr. Edilson Catanho, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2086-60.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): MARILU CARA OSTI DE SOUZA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 19601-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANTINO GONÇALVES SCHEFFER, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 213-46.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOURIVAL SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): CODAPAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 512-57.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MOTA RECACHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 524-23.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): BRUNA LOPES DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 536-73.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 555-94.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LILIAN FRANCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR -**



698-74.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MARIANA THEODORO DE PAULA, Advogada: Dra. Tânia Renata Ginevro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 734-18.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): FÁTIMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 939-02.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ VALENTIM ALDRIGHI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-RR - 1270-36.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1341-78.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): RAFAEL OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1348-66.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOAQUIM FRANCISCO DO ROSARIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1613-13.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Advogada: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): JULIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Ribeiro Costa, Embargado(a): A H I COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1858-70.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Embargado(a): JÚLIO SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1907-73.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIANGELA RUSSO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3808-88.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): MARIVALDA FRASSETTO LUIZ, Advogado: Dr. Chalton Richard



Rodrigues Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para reconhecer a ocorrência de erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 86-32.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 114-06.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Embargado(a): EDSON HÉLIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 136-21.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Marise Correia de Oliveira, Embargado(a): VANELIDER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 248-58.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LÉIA RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 311-34.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): RONALDO FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 313-83.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 718-63.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JOSÉ MARIA BRANDAO SILVA, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que conste da decisão monocrática o seguinte: "Assim, com esteio no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 191 e 364 do TST e à OJ nº 279 da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial até o dia 9.12.2012, conforme a se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação". **Processo: ED-AIRR - 784-90.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO - FIEO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): ANTÔNIO DE PADUA DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Messa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1002-25.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr.



Rodrigo Sibim, Embargado(a): RONALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Stefani Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1086-28.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro de Pinho, Embargado(a): SILVIA CRISTINA TAVARES COUTINHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1146-31.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Embargado(a): DANIEL VAZ MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1162-76.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1330-52.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): ISLANDIA QUARESMA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, responsabilizar a Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., de forma subsidiária, por todo o valor da condenação, nos termos da Súmula 331, VI, do TST, com atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1463-92.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Herminio Back, Embargado(a): CELSO JOSÉ PRUDENTE, Advogado: Dr. Aldina Pagani, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1519-70.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procuradora: Dra. Fabiola Pinheiro Ludwig Peres, Embargado(a): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Embargado(a): ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Rodrigues de Faria Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1687-46.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. Maira Castello Branco Leite, Embargado(a): ANA CLÁUDIA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1784-73.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Embargado(a): EMILSON BALLESTERO FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1889-67.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): AURELIO JATOBA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2174-49.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): REGINA MIYUKI YAMAGATA, Advogado: Dr. Edimilson Ventura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 64300-80.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): FABIO DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 53-75.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Embargado(a): MÁRCIO MIGUEL VENÂNCIO, Advogada: Dra. Regina Sílvia Marques, Embargado(a): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 182-62.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): JOSIMAR MENEZES FOLHA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 351-79.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): CARMELITA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 445-09.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): ANA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 479-90.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA IZABEL COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1465-48.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Dr. Lucas Eduardo de Oliveira, Embargado(a): EMBX IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. Abel Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão e conferir efeito modificativo ao julgado para conhecer do recurso de revista quanto à contribuição sindical patronal, por violação dos artigos 578 e 579 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que é devida a contribuição sindical patronal pela empresa reclamada, mesmo que não tenha empregados em seus quadros, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na apreciação e julgamento das questões remanescentes alegadas pelas partes, como entender de direito. Prejudicada a discussão acerca do valor da condenação e dos honorários advocatícios por estar indeterminada no momento a sucumbência de qualquer das partes. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 2274-26.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): NAJELA KASSIA



BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Veloso Crisóstomo de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: ED-AIRR - 7100-36.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MAX MILIANO GUEDES ALCOFORADO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10242-29.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RAFAEL ALVES CAMARGO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 58400-43.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Embargado(a): MARIA SUENEIDE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 59800-65.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): EVA MARIA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do CPC, a reverter em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 105900-02.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Embargado(a): ADRIANA DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 116500-79.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Embargado(a): DIANA DAYSE DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e doze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma